

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA

Resolução CGTIC Nº 006/2021

Institui a **Política de Computação em Nuvem** pelas entidades subordinadas a Política de TIC do Estado do Rio Grande do Sul.

O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação - CGTIC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 56.106, de 24 de setembro de 2021:

DETERMINA:

- I** - Fica instituída a Política de Computação em Nuvem pelas entidades subordinadas à Política de TIC do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Anexo Único desta resolução;
- II** - O Broker de Nuvem Híbrida - Serviço de Gerenciamento e Orquestração Multinuvem - passa a integrar o conjunto de soluções tecnológicas dos Serviços Transversais de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- III** - A utilização de serviços e soluções em nuvem deverá atender ao que determina esta política, adotando o serviço de Broker de Nuvem Híbrida do Estado, visando facilitar e racionalizar a gestão e utilização de soluções e serviços em nuvem, buscando a integração de serviços entre os diversos entes da Administração Pública Estadual.
- IV** - Os processos de aquisição ou contratação de serviços de TIC deverão ser analisados em relação a soluções equivalentes em nuvem, conforme regulamentação a ser emitida pelo CETIC/CGTIC.

RECOMENDA:

- I** - Ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, a inclusão, na Folha de Dados referente às aquisições e contratações de TIC, de campo de análise comparativa entre as soluções buscadas e soluções equivalentes em Cloud, adotando, nas aquisições de bens e serviços de TIC para o Estado, o conceito de " *Cloud Smart* ", isto é, após uma avaliação objetiva das alternativas disponíveis, utilizar Cloud quando for uma solução apropriada.
- II** - Aos órgãos e entidades do Estado, submetidos à Política de TIC RS, a não contratação de serviços de broker ou de prestadores de serviços de nuvem diretamente ou individualmente, exceto quando analisados e com parecer técnico emitido, pelo broker de nuvem híbrida do Estado, quanto à adequação e conformidade aos modelos de cloud pública padronizados no governo do Estado do RS e, posteriormente submetidos a aprovação do CGTIC.
- III** - Que as atualizações referentes aos serviços prestados pelos fornecedores sejam compartilhadas e planejadas junto ao Estado, por meio de seus responsáveis, sempre que houver a necessidade de manter a compatibilidade das aplicações com as soluções de mercado, evitando desta forma, impactos negativos ao seu pleno funcionamento.

ANEXO ÚNICO

Capítulo I

DA POLÍTICA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 1º Fica instituída a **Política de Computação em Nuvem**, como uma estratégia de nuvem híbrida para o governo do Rio Grande do Sul na forma de um programa contínuo e iterativo que permita o uso efetivo dos recursos tecnológicos.

Art. 2º Paras efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - computação em nuvem: é um modelo para permitir o acesso, a partir de qualquer local e a qualquer momento, de forma conveniente e sob demanda, a um conjunto compartilhado de recursos de computação configuráveis (por exemplo, redes, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços) que podem ser provisionados e liberados rapidamente com o mínimo de esforço de gerenciamento ou interação com o provedor de serviços.

II - provedor de serviços de nuvem: empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.

III - broker de serviços cloud: contrata os serviços em nuvem, oferecendo serviços profissionais relacionados a orquestração de um ou mais provedores de nuvem pública. O broker deve ser capaz de oferecer três pilares de recursos: uma plataforma de gerenciamento de recursos de nuvem (Cloud Management Platform - CMP), serviços profissionais de gerenciamento, orquestração, operação, implementação e consultoria contínua sobre os serviços gerenciados.

IV - nuvem híbrida: infraestrutura de nuvem composta por duas ou mais infraestruturas distintas (privadas, comunitárias ou públicas), que permanecem com suas próprias características, mas agrupadas por tecnologia padrão que permite interoperabilidade e portabilidade de dados, serviços e aplicações;

V - nuvem pública (ou externa): infraestrutura de nuvem dedicada para uso aberto de qualquer organização, sendo sua propriedade e seu gerenciamento realizados por organizações públicas, privadas ou de ambas. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via Internet ou uma conexão de rede dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.

VI - nuvem privada (ou interna) : infraestrutura de computação em nuvem dedicada, que se caracteriza por apresentar uma estrutura única e exclusiva da organização e de suas unidades vinculadas. Sua propriedade e seu gerenciamento podem ser realizados pela própria organização, bem como por terceiros ou ambos;

VII - nuvem comunitária: infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo de uma comunidade, ou de um grupo de usuários de órgãos ou de entidades não vinculados, que compartilham a mesma natureza de trabalho e obrigações, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser realizados por organizações da comunidade, por terceiros ou ambos;

VIII - multinuvem: uma estratégia de utilização dos serviços de computação em nuvem por meio de dois ou mais provedores de nuvem pública.

IX - modelo de serviços em nuvem IaaS (Infrastructure as a Service - Infraestrutura como Serviço): capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

X - modelo de serviços em nuvem PaaS (Platform as a Service - Plataforma como Serviço): capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

XI - modelo de serviços em nuvem SaaS (Software as a Service - Software com o Serviço): capacidade de fornecer uma solução de software completa que pode ser contratada de um provedor de serviços em nuvem. Toda a infraestrutura subjacente, middleware, software de aplicativo e dados de aplicativo ficam no datacenter do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia hardware, software, garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados.

XII - modelo de serviços em nuvem CSIPS (Cloud Services Innovation Platform - Plataforma de inovação de serviços em nuvem): capacidade de fornecer infraestrutura de nuvem para atividades de modelagem, processamento de dados, simulações ou otimizações de modelo. A arquitetura une os conceitos de IaaS e PaaS, oferecendo suporte ao escalonamento automático rápido dos recursos para a implementação de modelo escalonável direto em ambientes de nuvem.

XIII - datacenter: Instalação construída com o objetivo de alojar recursos em nuvem, como servidores e outros equipamentos baseados no modelo "como Serviço - as a Service". Um datacenter é uma infraestrutura que centraliza as operações e os equipamentos de tecnologia da informação de um provedor de serviços em nuvem e onde ele armazena e gerencia os dados de seus clientes.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 3º São diretrizes da Política de Computação em Nuvem:

I - considerar os serviços de computação em nuvem não apenas como uma opção para novas soluções de TIC, mas também como uma oportunidade para atualizações das soluções de TIC existentes;

II - garantir que as soluções baseadas em computação em nuvem atendam aos requisitos de negócios, legislação e políticas do governo, e que regulamentações e políticas herdadas sejam alinhadas às práticas comerciais contemporâneas;

III - garantir a proteção dos negócios e informações do governo por meio de uma abordagem gerenciada por riscos, baseado na criticidade do sistema para o governo e na sensibilidade dos dados dentro desse sistema;

IV - assegurar o provisionamento sob demanda de forma automática, através do Broker de Serviços em Nuvem do governo do RS, seguindo seus critérios de gestão de capacidade, para o uso de recursos de computação como processamento (servidores), armazenamento de dados, rede de dados, contas de *e-mail* etc.;

V - garantir o amplo acesso à internet que pressupõe que os recursos estão disponíveis e são acessados por meio de mecanismos de padrão aberto que promovam o uso por plataformas heterogêneas (por exemplo, telefones celulares, "tablets", "notebooks" e estações de trabalho);

VI - assegurar a prestação por meio de "*pool*" (conjunto) de recursos de forma a promover o atendimento a vários usuários usando um modelo de multilocação, com diferentes recursos físicos e virtuais atribuídos dinamicamente de acordo com a demanda;

VII - assegurar a elasticidade rápida de forma que os recursos podem ser provisionados e liberados rapidamente, automaticamente, com base na demanda, de forma que os usuários possam aumentar ou diminuir facilmente o uso de um serviço em nuvem para atender às suas necessidades;

VIII - garantir a prestação por meio de serviços medidos que permitam que os usuários paguem apenas pelos recursos que realmente forem utilizados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Política de computação em nuvem terá governança, gestão e operação pelas seguintes estruturas, cujas competências estão descritas a seguir:

I - Sistema de Governança e Gestão de TIC: realizar a Governança da Política de Computação em Nuvem;

II - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG:

a) planejar e conduzir a implantação desta Política junto às demais estruturas elencadas nesta política; e

b) coordenar e administrar a utilização de serviços em nuvem junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através dos serviços transversais contratados junto à PROCERGS.

III - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - PROCERGS:

a) prover serviços em nuvem, como broker da nuvem híbrida;

b) gerenciar e orquestrar a multinuvem do Governo do Estado do RS;

c) contratação dos serviços em nuvem junto ao mercado, que deverão atender aos requisitos e diretrizes definidas nesta política e poderão ocorrer em formato de parcerias de negócio, conforme previsão da Lei 13.303/16; e

d) analisar e emitir parecer técnico para os casos excepcionais de contratação de outros prestadores de serviços de nuvem, quanto à adequação e conformidade aos modelos de cloud pública padronizados no governo do Estado do RS, a fim de garantir a orquestração, integridade e continuidade dos serviços prestados.

IV - órgãos do Poder Executivo do Estado do RS: execução da política de computação em nuvem segundo seus princípios e diretrizes, cuja contratação deverá ser realizada por meio do broker de nuvem híbrida garantindo eficiência, racionalização, segurança e economicidade.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 5º A orquestração da nuvem híbrida deve garantir aos cidadãos e governo que as informações e dados armazenados na nuvem estejam seguros, íntegros e confiáveis segundo diretrizes da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e o Decreto Estadual Nº 55.987 de 07 julho de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º Os provedores de serviços em nuvem contratados pelo broker devem atender os seguintes requisitos:

I - possuir datacenters no Brasil;

II - atender aos padrões internacionais de segurança bem como garantir a certificação apropriada.

III - obedecer a todos os padrões relevantes do setor como por exemplo, mas não limitado a:

a) ISO 27001;

b) SOC 1; e

c) SOC 2;

IV - cumprir todas as certificações adicionais exigidas por setores específicos como por exemplo, mas não limitado

a:

- a) PCI DSS (padrão de segurança de dados do setor de cartões de pagamento); e
 - b) Certificação e auditoria da Cloud Security Alliance (CSA).
-

CLAUDIO GASTAL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
Porto Alegre
CLAUDIO GASTAL
Secretário de Planejamento, Governança e Gestão
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
Porto Alegre
Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de Dezembro de 2021

Protocolo: **2021000661128**

Publicado a partir da página: **70**